



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

**CONTRATO DE COMPRA Nº: 00070/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRINCESA ISABEL E SUPREMA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,  
PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito **EDNALDO DE MELO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SUPREMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** - AV. OTACILIO LIRA CABRAL, 1024 - GUARABIRA - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 34.236.576/0001-74, neste ato representado por **CELIA MARIA BEZERRA LOPES**, CPF: 593.767.754-49, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição medicamentos destinados ao almoxarifado, secretaria de saúde, Samu e Hospital Regional de Princesa Isabel/PB, Conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 415.459,16 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

2 - MEDICAMENTOS DO ALMOXARIFADO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	HIDROCLORITIAZIDA 25MG	Neo Química	Caixa	6000	1,69	10.140,00
2	FUROSEMIDA 40 MG	Teuto	Comprimido	42000	0,10	4.200,00
3	Digoxina 0,25 mg	União Química	Comprimido	5000	0,24	1.200,00
4	Atenolol 25 mg	E M S	Comprimido	54000	0,05	2.700,00
5	Atenolol 50mg	E M S	Comprimido	40000	0,12	4.800,00
6	Captopril 25 mg	E M S	Comprimido	36000	0,08	2.880,00
7	Captopril 50 mg	E M S	Comprimido	28000	0,10	2.800,00
8	Propranolol 40 mg	E M S	Caixa	1400	4,87	6.818,00
9	Ass 100 mg	Neo Química	Comprimido	102000	0,04	4.080,00
10	Enalapril 5 mg	EMS	Unidade	55200	0,12	6.624,00
11	Enalapril 10mg	EMS	Comprimido	60000	0,05	3.000,00
12	Enalapril 20mg	EMS	Comprimido	48000	0,05	2.400,00
13	Losartana 50mg	Eurofarma	Comprimido	204000	0,08	16.320,00
14	Anlodipino 5mg	EMS	Comprimido	36000	0,05	1.800,00
15	Anlodipino 10 mg	EMS	Comprimido	27000	0,08	2.160,00
16	Metildopa 250 mg	Sanofi	Comprimido	25000	0,46	11.500,00
17	Metildopa 500mg	Sanofi	Comprimido	20000	0,66	13.200,00
18	Nimodipina 30mg	Eurofarma	Comprimido	16000	0,41	6.560,00
19	Nifedipina 10mg	EMS	Comprimido	8000	0,08	640,00
20	Nifedipina 20mg	EMS	Comprimido	10000	0,16	1.600,00
21	Glibenclamida 05mg	EMS	Comprimido	84000	0,04	3.360,00
22	Metformina 500mg	Medley	Comprimido	60000	0,12	7.200,00
23	Metformina 850mg	Medley	Comprimido	180000	0,14	25.200,00
24	Tira de Glicemia	On Call Plus	Caixa	360	20,72	7.459,20
25	Acido Folico 5mg	EMS	Comprimido	60000	0,04	2.400,00
26	Sulfato Ferroso 40mg	Natulab	Unidade	72000	0,06	4.320,00
27	Sulfato Ferroso Gotas	Natulab	Frasco	960	1,18	1.132,80
28	brometo de ipratropio 0,25mg	Prati- Donaduzzi	Frasco	144	0,82	118,08
29	BEROTEC 5MG 20ML	Boehringer	Frasco	144	2,77	398,88
30	PARACETAMOL 500MG	E M S	Comprimido	8000	0,10	800,00
31	DIPIRONA 500MG	Neo Química	Comprimido	8000	0,17	1.360,00
32	IBUPROFENO 600MG	EMS	Comprimido	8000	0,20	1.600,00
33	AMOXICILINA 500MG	EMS	Comprimido	8000	0,28	2.240,00
34	METRONIDAZOL 250MG	Prati- Donaduzzi	Comprimido	3000	0,16	480,00
35	SULFAMETOXAZOL TRIMETROPRIMA	+Prati- Donaduzzi	Comprimido	2400	0,19	456,00
36	Prednisona 20mg	EMS	Capsula	2400	0,14	336,00
37	nimesulida 100mg	EMS	Comprimido	2400	0,08	192,00
38	omeprazol 20mg	EMS	Comprimido	2400	0,06	144,00
39	prometazina 25mg	Cristália	Comprimido	600	0,15	90,00
40	fluconazol 150mg	EMS	Capsula	1200	0,52	624,00
41	cefalexina 500mg	EMS	Comprimido	1200	0,63	756,00
42	dipirona 500mg 10ml	EMS	Frasco	500	0,99	495,00
43	paracetamol 200mg 10ml	EMS	Frasco	500	1,19	595,00
44	ibuprofeno 50mg 30ml	EMS	Frasco	500	1,37	685,00



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

45	bromoprida 4mg 20ml	União Química	Frasco	200	1,93	386,00
46	simeticona 75mg	EMS	Frasco	200	1,47	294,00
47	amoxicilina 250 mg 60ml	Prati-Donaduzzi	Unidade	500	4,04	2.020,00
48	albendazol 40mg 10ml	Prati-Donaduzzi	Frasco	200	1,17	234,00
49	loratadina 1mg 100ml	EMS	Unidade	300	1,88	564,00
50	dexametasona elixir 0,5 mg 100ml	EMS	Frasco	300	1,96	588,00
51	dexametasona pomada	EMS	Unidade	200	2,17	434,00
52	nistatina pomada	EMS	Unidade	300	6,86	2.058,00
53	sais para reidratação oral	Natulab	Pacote	800	1,13	904,00
54	neomicina bacitracina	EMS	Unidade	200	2,32	464,00
55	agua destilada 10ml	Farmace	Ampola	200	0,26	52,00
56	benzatina 1200ui	Teuto	Ampola	500	7,59	3.795,00
57	buscopam composto 500mg 5ml	Boehringer	Ampola	600	1,30	780,00
58	buscopam simples 20mg 1ml	Boehringer	Ampola	360	1,01	363,60
59	bromoprida 5mg ml	União Química	Ampola	400	1,14	456,00
60	cimetidina 150mg 2ml	Teuto	Ampola	360	0,99	356,40
61	complexo b 2ml	Hypofarma	Ampola	1400	0,97	1.358,00
62	dexametasona 2mg ml 1ml	Teuto	Ampola	600	0,68	408,00
63	dexametasona 4mg ml 2,5ml	Teuto	Ampola	1100	1,14	1.254,00
64	diclofenaco de sódio 25mg 3ml	Teuto	Ampola	600	0,95	570,00
65	dipirona 1g 2ml	Teuto	Ampola	1500	0,94	1.410,00
66	furosemida 20mg 2ml	Teuto	Ampola	360	0,87	313,20
67	glicose 50% 10ml	Farmace	Ampola	1100	0,51	561,00
68	plasil 05mg 2ml	Teuto	Ampola	300	1,14	342,00
69	vitamina k 10mg 1ml	Hypofarma	Ampola	1200	1,55	1.860,00
70	vitamina c 100mg 5ml	Farmace	Ampola	1200	0,96	1.152,00
71	soro fisiologico 0,9% 500ml	Farmace	Frasco	1000	5,17	5.170,00
<b>Total do Lote:</b>						196.011,16

4 - MEDICAMENTOS DO SAMU

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Água destilada 10ml	Equiplax	Caixa	2000	0,44	880,00
2	Adenosina 3mg/ml	Hipolabor	Caixa	400	14,73	5.892,00
3	Aminofilina ampola 24mg/ml	Teuto	Caixa	200	4,61	922,00
4	Amiodarona 50mg/ml	Sanofi	Caixa	400	4,31	1.724,00
5	Atropina 0,5% 5ml	Isofarma	Ampola	1000	11,83	11.830,00
6	Bromoprida 5mg/ml	EMS	Caixa	800	3,91	3.128,00
7	Buscopan composto 4mg/ml	Boehringer	Caixa	1000	1,51	1.510,00
8	Buscopan simples ampola	Boehringer	Caixa	600	1,10	660,00
9	Cimetidina ampola 150mg/ml	GSK	Caixa	600	1,62	972,00
10	Complexo B ampola 2ml	Merck	Caixa	800	1,65	1.320,00
11	Clopromazina (ampticil) 5mg/ml	Sanofi	Caixa	2000	3,12	6.240,00
12	Cloreto de Potássio 19,1% /10ml	Equiplax	Caixa	200	0,69	138,00
13	Dexametasona 2mg	Aché	Caixa	600	5,35	3.210,00
14	Dexametasona 4mg	Aché	Caixa	1200	1,53	1.836,00
15	Diazepam ampola 5mg/ml	Roche	Caixa	800	1,17	936,00
16	Diclofenaco de sódio 25mg/ml	Novartis	Caixa	600	0,94	564,00
17	Dipirona ampola 1g/2ml	Sanofi	Caixa	1000	1,52	1.520,00
18	Dobutamina 250mg/20ml	Lilly	Caixa	600	7,26	4.356,00
19	Etilefrina (Efortil) 10mg/ml	Boehringer	Caixa	1000	1,81	1.810,00
20	Epinefrina (adrenalina) 1mg/ml	Hipolabor	Caixa	600	1,65	990,00
21	Ergometrina (metargim)0,2mg/ml	Novartis	Caixa	200	3,22	644,00
22	Enoxaparina Sódica 40mg	Sanofi	Caixa	800	13,46	10.768,00



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

23	Etomidato 2mg/ml	Janssen	Caixa	600	11,74	7.044,00
24	Fenitoína(hidantal)50mg/ml	Sanofi	Caixa	600	3,27	1.962,00
25	Fentanila 50mcg/ml	Cristália	Caixa	1000	5,56	5.560,00
26	Furosemida 10mg/ml	Sanofi	Caixa	400	0,85	340,00
27	Flumazenil 0,5mg/5ml	Roche	Caixa	400	5,58	2.232,00
28	Fenobarbital 100mg/2ml	Sanofi	Caixa	800	3,60	2.880,00
29	Glicose 50% 10ml	Equiplex	Caixa	800	0,94	752,00
30	Gliconato de Cálcio 10%	Isofarma	Caixa	200	2,64	528,00
31	Hidralazina 20mg/ml	Novartis	Caixa	400	15,11	6.044,00
32	Haloperidol 50mg	Janssen	Caixa	800	6,79	5.432,00
33	Hidrocortizona 500mg	Pfizer	Caixa	400	5,17	2.068,00
34	Hidrocortizona 100 mg	Pfizer	Caixa	400	3,25	1.300,00
35	Morfina 10mg	Cristália	Caixa	200	4,43	886,00
36	Midazolam 5mg(1mg/ml)	Roche	Caixa	1200	2,44	2.928,00
37	Naloxona ampola 0,4mg/ml	Cristália	Caixa	200	8,83	1.766,00
38	Nitroglicerina(tridil) 5mg/ml	Cristália	Caixa	200	47,65	9.530,00
39	Nitroprusseto De Sodio 25Mg/ML 5 Amp 2ML (Nitrop)	Hypera	Caixa	400	107,15	42.860,00
40	Norepinefrina 2mg/ml	Hipolabor	Caixa	600	2,52	1.512,00
41	Ondansetrona 2mg/ml	GSK	Caixa	1000	1,84	1.840,00
42	Omeprazol+ diluente 40mg	AstraZeneca	Caixa	400	11,54	4.616,00
43	Plasil ampola 5mg/ml	Sanofi	Caixa	400	0,88	352,00
44	Prometazina 25mg/ml	Sanofi	Caixa	1000	4,05	4.050,00
45	Sulfato de Magnésio 50%	Isofarma	Caixa	200	7,61	1.522,00
46	Succinil Conina100mg	Cristália	Caixa	1200	20,64	24.768,00
47	Tenoxicam de 20mg	Pfizer	Caixa	800	9,55	7.640,00
48	Tenoxicam de 40mg	Pfizer	Caixa	800	12,09	9.672,00
49	Tramadol 50mg/ml	Grünenthal	Caixa	600	1,67	1.002,00
50	Transamin 50mg/ml	EMS	Caixa	600	4,56	2.736,00
51	Vitamina k10mg/ml	Roche	Caixa	400	9,44	3.776,00
<b>Total do Lote:</b>						219.448,00
<b>Total:</b>						R\$ 415.459,16

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL.**

**CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº 046/2024.**

**DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.5002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – BI); 10.301.5002.213 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos; 10.301.5002.2144 (MANTER OUTROS PROGRAMAS DO SUS) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – BI); 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.302.5002.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSE PEREIRA) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/04/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 22 de Abril de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito

CPF: \_\_\_\_\_

PELO CONTRATADO

SUPREMA  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E  
MATERIAL:342365760  
00174

Assinado de forma digital por  
SUPREMA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E  
MATERIAL:34236576000174  
Dados: 2026.04.22 11:00:27  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**SUPREMA DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS E MATERIAL**  
**MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
CELIA MARIA BEZERRA LOPES  
CPF: 593.767.754-49